

1) O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a regulação do Sinistro:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do Sinistro;
- b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c) Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d) Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de Roubo ou Subtração com Evidência de aparelho smartphone ou celular.
- e) Em caso de Roubo ou Subtração com Evidência, Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o Sinistro ocorrer no exterior;
- f) Cópia do extrato de conta corrente e/ou poupança com a indicação das movimentações não autorizadas e informação do número do protocolo da central de atendimento da conta bancária, quando o Sinistro estiver relacionado à cobertura adicional de Transações não Autorizadas no Aplicativo Bancário;
- g) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- h) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

2) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item **3** abaixo.

3) A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação acima especificada para a regulação de Sinistros, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

3.1) Em caso de reparo do bem, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação previsto no item **3** acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.

4) Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item **3** acima.

5) O não pagamento da Indenização, quando devida, no prazo estabelecido no item **3** acima, implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.